

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu 17/08/23

Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 17/08/23

COMISSÃO EXPERIENTE
EM 17/08/23
Presidente da C.M.IGA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



Aprovado em 19 discussões
por unanimidade Sala das
Sessões 28/09/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023



A SANÇÃO
Em 29/09/23

A) Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussões
por unanimidade Sala das
Sessões 28/09/23

Ementa: Trata da Reversão da Segregação de Massas de que trata a Lei Municipal nº 2.815/2013 e dá outras providencias.

Art. 1º Fica extinta a Segregação de Massa dos Fundos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu/PE de que trata a Lei Municipal nº 2.815, de 3 de julho de 2013, nos termos desta Lei.

Parágrafo unico. O superávit financeiro e atuarial que possibilita a reversão da segregação da massa e da margem de segurança, nos moldes previstos no caput deste artigo, poderá se dar pelo aporte de bens, direitos e ativos de qualquer natureza.

Art. 2º Ficam transferidos todos os segurados do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário em regime de capitalização, observando o equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40 da CF/1988.

I - Para os efeitos do *caput*, entende-se por capitalização o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, incluídas suas autarquias e fundações, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II – As contribuições necessárias para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IGAPREV serão estabelecidas segundo as os parâmetros indicados nas Avaliações Atuariais Anuais.

Art. 3º Fica extinto o Plano Financeiro criado pela Lei Municipal nº 2.815, de 3 de julho de 2013, ficando todos os segurados do IGAPREV vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo do município transferirá recursos financeiros, direitos e ativos de qualquer natureza, para o IGAPREV integralizá-los ao Fundo Previdenciário, para possibilitar o equilíbrio do passivo atuarial gerado pela transferência dos segurados do Fundo Financeiro, destinados à reversão da segregação da massa e da margem para revisão de segregação.

§1º Para o atendimento da finalidade prevista neste a artigo fica o poder Executivo autorizado:

I - A alienar os bens imóveis a seguir descritos, após prévia avaliação e licitação, ficando os recursos obtidos comprometidos para a transferência integral para o IGAPREV.

- a) Lote de terreno próprio nº 01 (hum) da Quadra "B". do Loteamento "Jardim Ana de Albuquerque", situado neste município, medindo 113,00m de frente, igual metragem nos fundos, 107,00m do lado direito e 103,00m do lado esquerdo, com



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

as seguintes confrontações: Frente, para a Rodovia BR-101-Norte, km 28, que liga Recife a João Pessoa; lado esquerdo, lote 02, quadra (C), e pertence ao Centro Mariápolis; do lado direito, Lote 02, Quadra (B), que pertencia a Plínio Dídimo de Albuquerque e outros; fundo, Lote 04, Quadra (B), que pertence a Maria Luiza Ferreira da Rocha, com matrícula 308, no Cartório de Registro de imóveis de Igarassu/PE;

- b) **Lote de terreno próprio nº 08 (oito) da Quadra "G". do Loteamento "PIRAJUI"** situado no Distrito de Nova Cruz, deste Município, medindo 112,00m² (cento e doze metros) ao Norte, 100,00m (cem metros) ao sul, 186,00m (cento e oitenta e seis metros) a Leste e 236,00m (duzentos e trinta e seis metros) a Oeste, com área de 2,11 há (dois virgula onze hectares); dista 500,00 metros da esquina mais próxima; limitando-se ao Norte com a estrada Municipal Cruz de Rebouças-Nova Cruz, Sul com na projetada; Leste com o lote nº 09, pertencente a Herotides Lucia Nunes Lundgren de Miranda; Oeste com o lote nº 07, pertencente ao Espólio de Arthur Herman Lundgren; com matrícula 4436, no Cartório de Registro de imóveis de Igarassu/PE;
- c) Imóvel situado na Avenida Duarte Coelho, no Bairro Campina de Feira, nesta Cidade, prédio que funcionava o Banco do Brasil, após regularização junto ao Cartório de Registro de imóveis de Igarassu/PE.

II – A transferir os recebíveis decorrentes da alienação da folha de pagamento e da gestão de recursos, ativos e haveres dos entes da Administração Pública direta e indireta do município e do Poder Legislativo.

III – A transferir os recebíveis e o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos ao recebimento da parte principal corrigida e serviço da dívida ativa do Município.

§2º A fim de garantir a solvência e liquidez da revisão da segregação da massa prevista nesta Lei Complementar, na hipótese de frustração parcial ou total de quaisquer das receitas vinculadas, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante da folha dos inativos e pensionistas do IGAPREV.

§3º O Poder Executivo realizará inventário do seu patrimônio imobiliário e, à luz da análise da oportunidade e conveniência e da legislação de regência, poderá transferir a titularidade de bens de outros bens do referido acervo ou o produto de sua alienação para o IGAPREV, visando à destinação e observados os limites do equilíbrio do passivo atuarial.

§4º Fica vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior ao ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§5º O Município deverá realizar concurso público para ingresso de servidores no seu Quadro Permanente no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da sanção desta lei, com convocação imediata, para possibilitar o incremento de receita ao Plano Previdenciário.

Art. 5º O IGAPREV, a fim de garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Previdenciário, fica autorizado, na forma da legislação pertinente, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- I - Contratar empresas especializadas na gestão de ativos;
- II - Constituir fundos de investimento imobiliário; e
- III - Constituir sociedades de propósito específico.

Art. 6º A extinção da segregação de massa resultará na unificação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações do plano previdenciário.

Art. 7º O §3º do art. 17 da Lei Complementar nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 [...]

§3º Aos membros dos conselhos (deliberativo, fiscal e de investimentos) será garantido pagamento de verba indenizatória correspondente ao menor vencimento pago pelo município, sendo a despesa custeada com recursos da taxa administrativa do Igaprev, não se incorporando a remuneração do cargo efetivo para nenhum efeito e não integra a base de contribuição previdenciária para o regime de previdência.

Art. 8º O Parágrafo Único do art. 41 da Lei Complementar nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 [...]

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas pelos detentores de cargo de professor em função de docência, supervisão escolar, direção e vice direção de unidade escolar e as atividades desenvolvidas por professores readaptados, desde que as atribuições sejam exercidas nas unidades escolares e em apoio as atividades designadas de magistério.

Art. 9º Em cumprimento aos termos do inciso VI do §4º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, revogam-se os artigos 79 e 80 - Seção V da Lei Complementar Municipal nº 03, de 10 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Fica garantido o Direito Adquirido dos servidores em atividade na data da publicação desta Lei.

Art. 10 Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 131, de 16 de agosto de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de setembro de 2023.

Luiz Cavalcante dos Passos Júnior
Presidente